



MENSAGEM Nº 46, DE 30 DE Março DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 66, inciso III, c/c o Art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem, que **“CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA”**.

A presente propositura visa conceder um reajuste aos profissionais do magistério, assegurando não apenas a atualização em conformidade com o novo Piso Nacional do Magistério para o exercício de 2026, mas também um percentual de aumento superior ao mínimo estabelecido nacionalmente. Tal medida comprova o compromisso da nova gestão municipal com a valorização real e efetiva dos educadores, que são a base fundamental para a construção de uma educação pública de excelência.

Com a publicação da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, expedida pelo Ministério da Educação, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública foi atualizado para R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), com um reajuste de 5,4% em relação ao valor vigente em 2025. No entanto, o Município de Sobral, demonstrando seu compromisso com a valorização dos educadores, concederá um reajuste de **6%** aos professores da rede municipal, percentual que **supera o piso nacional** e representa um ganho real acima da inflação. Com esse reajuste, os professores graduados com carga horária de 40 horas semanais passarão a receber **R\$ 5.334,43** (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos). Além disso, a gestão municipal pagará os **valores retroativos referentes ao mês de janeiro de 2026**, garantindo que nenhum profissional do magistério tenha prejuízo em sua remuneração, bem como atualizará os valores da hora-aula dos professores temporários.

Ademais, destaca-se que a aprovação deste projeto de lei também contempla o reajuste de **6% na remuneração dos Orientadores Educacionais**, profissionais essenciais no ambiente escolar. Sua atuação abrange o acompanhamento pedagógico e socioemocional dos estudantes, além do suporte prestado às famílias e aos professores na construção de um ensino de qualidade. Esses profissionais desempenham um papel crucial



na promoção de um ambiente escolar inclusivo, equilibrado e voltado para o desenvolvimento integral dos alunos. O reajuste do vencimento básico dessa categoria reflete o reconhecimento da importância de suas atribuições e a valorização de sua contribuição para a melhoria contínua da educação no Município. Essa iniciativa reforça a nova visão de gestão educacional, que busca revolucionar o sistema de ensino municipal, garantindo não apenas melhores condições salariais, mas também criando um ambiente de valorização e crescimento profissional contínuo. O reconhecimento dos referidos profissionais como agentes transformadores da sociedade é um pilar essencial dessa nova administração, e, para tanto, a valorização remuneratória deve ser acompanhada de políticas públicas concretas que incentivem o aperfeiçoamento e a permanência dos profissionais na rede municipal de ensino.

O compromisso da gestão vai além do reajuste salarial. Os profissionais do magistério de Sobral já estão enquadrados em um Plano de Carreira e Remuneração que garante progressões horizontal e vertical, permitindo o desenvolvimento profissional por meio da experiência e da qualificação acadêmica. Além disso, a atual administração implementará programas robustos de formação continuada, investindo fortemente na capacitação docente, com a oferta de cursos, especializações e metodologias inovadoras que contribuam para um ensino de excelência e efetiva aprendizagem dos alunos.

Ademais, como medida de apoio às atividades pedagógicas, a gestão se compromete a fornecer kits anuais aos professores, garantindo que cada profissional tenha acesso a materiais adequados para desempenhar suas funções com qualidade e eficiência. No entanto, a valorização do magistério vai muito além de uma questão administrativa ou remuneratória—ela está no centro de uma política educacional que visa **transformar a experiência de ensino e aprendizagem em Sobral, consolidando uma educação pública que não se limite a indicadores numéricos e premiações, mas que promova, de fato, a aprendizagem real dos alunos.**

A nova gestão compreende que o sucesso da educação não pode ser medido apenas por avaliações externas e rankings, embora estas também sejam importantes, mas sim pelo desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando que cada aluno aprenda de verdade, compreenda criticamente o mundo ao seu redor e seja capaz de atuar como agente de transformação social. Para isso, a política educacional municipal será pautada no fortalecimento das metodologias de ensino, na valorização do protagonismo estudantil e no incentivo à autonomia intelectual dos alunos.

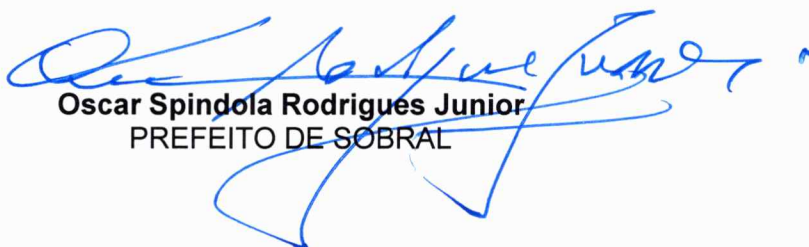
Dessa forma, o Município de Sobral não busca apenas se manter como referência nacional em ensino público de qualidade, mas avançar para um novo paradigma



educacional, que garanta que todas as disciplinas curriculares e extracurriculares contribuam para a formação de cidadãos críticos, preparados para os desafios contemporâneos e capazes de modificar suas realidades sociais de maneira consciente e responsável.

No que tange à viabilidade orçamentária, o reajuste proposto foi planejado de forma responsável, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A iniciativa também está em plena consonância com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respeitando os limites estabelecidos para despesas de pessoal, sem comprometer a sustentabilidade financeira do município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Ordinária à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Parlamentar, sob a liderança de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, confiando que esta honrosa Casa Legislativa, sempre comprometida com o avanço de Sobral, reconhecerá o mérito da presente proposição e garantirá sua aprovação, em benefício direto dos profissionais do magistério e, sobretudo, da educação municipal.



Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 53, DE 30 DE março DE 2026.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º O vencimento básico dos servidores que integram o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral passa a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, conforme os valores constantes das tabelas salariais estabelecidas no **Anexo I** desta Lei, com **reajuste de 6% (seis por cento)** em relação ao vencimento básico anteriormente vigente.

Parágrafo único. O valor da hora-aula dos servidores temporários do magistério público municipal, contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do inciso XIV e § 1º do art. 154 da Constituição do Estado do Ceará, do inciso IX do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Sobral e da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, será atualizado conforme os valores estabelecidos no **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO II
DO REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS

Art. 2º O vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de orientador educacional, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, passam a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 2026, de acordo com os valores dispostos nas tabelas salariais estabelecidas no Anexo III desta Lei, com um aumento de 6% em relação ao vencimento básico anterior.



**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais dos Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério Público do Município de Sobral, grupo ocupacional magistério, quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação de Sobral, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em ___ de _____ de 2026.**


Oscar Spindola Rodrigues Junior
PREFEITO DE SOBRAL



**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO: 2026**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
				20 HORAS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	-	-
			7	2.769,39	5.538,78
			8	2.852,46	5.704,92
			9	2.938,04	5.876,08
			10	3.026,18	6.052,36
	Licenciatura Plena	B 15% de A	1	2.667,22	5.334,43
			2	2.747,23	5.494,45
			3	2.829,65	5.659,30
			4	2.914,54	5.829,07
			5	3.001,98	6.003,95
			6	3.092,04	6.184,07
			7	3.184,80	6.369,59
			8	3.280,34	6.560,68
			9	3.378,75	6.757,50
			10	3.480,12	6.960,23
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C 25% de A	1	2.899,16	5.798,31
			2	2.986,12	5.972,24
			3	3.075,71	6.151,41
			4	3.167,98	6.335,96
			5	3.263,02	6.526,04
			6	3.360,91	6.721,81
			7	3.461,73	6.923,46
			8	3.565,59	7.131,17
			9	3.672,57	7.345,13
			10	3.782,75	7.565,49
Licenciatura Plena +	D	1	3.131,09	6.262,17	



**PREFEITURA DE
SOBRAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
	Mestrado	35% de A	2	3.225,02	6.450,03
	3		3.321,76	6.643,52	
	4		3.421,41	6.842,82	
	5		3.524,05	7.048,10	
	6		3.629,79	7.259,57	
	7		3.738,68	7.477,36	
	8		3.850,83	7.701,65	
	9		3.966,37	7.932,73	
	10		4.085,36	8.170,71	
PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA **	90 % do PEB Classe B Referência 1**	Classe Única	2.400,49	4.800,97	

**Cargos extintos ao vagar

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026	
		20 HORAS	40 HORAS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	1.115,25	2.230,49
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	1.157,64	2.315,28
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	1.198,82	2.397,64
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.774,14	3.548,27

***Cargos extintos ao vagar



**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA
ANO: 2026**

DISCRIMINAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026
Professor Temporário	HORA-AULA
	26,67215



**TABELA SALARIAL – ORIENTADOR EDUCACIONAL
ANO: 2026**

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	4.723,07	5.475,40	6.347,56	7.358,62	8.530,75
2	4.817,55	5.584,91	6.474,51	7.505,79	8.701,37
3	4.913,90	5.696,62	6.604,00	7.655,92	8.875,40
4	5.012,17	5.810,54	6.736,07	7.809,04	9.052,90
5	5.112,43	5.926,75	6.870,80	7.965,21	9.233,94
6	5.214,68	6.045,29	7.008,22	8.124,52	9.418,64

**IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO PARA SUBSIDIAR O PROJETO DE LEI QUE
CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES QUE INTEGRAM O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO E DOS ORIENTADORES
EDUCACIONAIS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE SOBRAL - CE**



2026

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FATICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, a partir do qual as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção, com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão legal no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

§ 1º *Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

§ 2º *Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

§ 3º *Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

§ 4º *A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

§ 5º *A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

§ 6º *O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

§ 7º *Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

O presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto, demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro no exercício atual e três próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica.

2. Do Grupo Ocupacional do Magistério (professores e regentes auxiliares)

O presente impacto tem por finalidade subsidiar o **REAJUSTE AOS SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPAL DE SOBRAL - CE**, nas seguintes situações:

TABELA-01 - DO REAJUSTE PROPOSTO

Cargos	Quantitativo	Percentual de Reajuste	Remuneração Mensal Consolidada	Valor Reajuste Mensal
PROFESSOR - REGENTE AUXILIAR	2	6,00%	R\$ 5.026,99	R\$ 301,62
PROFESSOR - PEB	1929	6,00%	R\$ 13.823.277,77	R\$ 829.396,67
PROFESSOR - PEB - CLASSE ÚNICA	3	6,00%	R\$ 12.378,34	R\$ 742,70
PROFESSOR TEMPORÁRIO	1355	6,00%	R\$ 5.312.585,50	R\$ 318.755,13
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.149.196,12

Os valores apresentados na **TABELA-01** foram elaborados levando em consideração unicamente o projeto de Lei anexo, com o seguinte somatório das remunerações das situações propostas, com isso atingirá os seguintes montantes, considerando o valor total das Remunerações apresentadas, a ser pago em folha adicionada aos encargos patronais incidentes em 22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

TABELA-02 - REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA

Valor Total Aumento Mês	R\$ 1.149.196,12
Encargos Patronais Mensais - INSS 22,5%	R\$ 258.569,13
Subtotal Aumento Mês	R\$ 1.407.765,25
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 16.893.182,96
13º dos Cargos	R\$ 1.149.196,12
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 383.065,37
Encargos Patronais sob 13º - INSS 22,5%	R\$ 258.569,13
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - INSS 22,5%	R\$ 86.189,71
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	R\$ 18.770.203,29

*Reajuste em conformidade a **Tabela 01**, com efeitos retroativos.

3. Dos Orientadores Educacionais

O presente impacto tem por finalidade subsidiar o **REAJUSTE AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ORIENTADOR EDUCACIONAL DO MUNICIPAL DE SOBRAL - CE**, nas seguintes situações:

TABELA-01 – BASE PARA O REAJUSTE PROPOSTO

REFERENCIA	CLASSES														
	I			II			III			IV			V		
	Antes	Depois	Varição	Antes	Depois	Varição	Antes	Depois	Varição	Antes	Depois	Varição	Antes	Depois	Varição
1	R\$ 4.455,73	R\$ 4.723,07	R\$ 267,34	R\$ 5.165,48	R\$ 5.475,40	R\$ 309,92	R\$ 5.988,27	R\$ 6.347,56	R\$ 359,29	R\$ 6.942,10	R\$ 7.358,62	R\$ 416,52	R\$ 8.047,88	R\$ 8.530,75	R\$ 482,87
2	R\$ 4.544,86	R\$ 4.817,55	R\$ 272,69	R\$ 5.268,79	R\$ 5.584,91	R\$ 316,12	R\$ 6.108,03	R\$ 6.474,51	R\$ 366,48	R\$ 7.080,94	R\$ 7.505,79	R\$ 424,85	R\$ 8.208,84	R\$ 8.701,37	R\$ 492,53
3	R\$ 4.635,76	R\$ 4.913,91	R\$ 278,15	R\$ 5.374,17	R\$ 5.696,62	R\$ 322,45	R\$ 6.230,19	R\$ 6.604,00	R\$ 373,81	R\$ 7.222,57	R\$ 7.655,92	R\$ 433,35	R\$ 8.373,02	R\$ 8.875,40	R\$ 502,38
4	R\$ 4.728,47	R\$ 5.012,18	R\$ 283,71	R\$ 5.481,65	R\$ 5.810,54	R\$ 328,89	R\$ 6.354,79	R\$ 6.736,07	R\$ 381,28	R\$ 7.367,02	R\$ 7.809,04	R\$ 442,02	R\$ 8.540,48	R\$ 9.052,90	R\$ 512,42
5	R\$ 4.823,05	R\$ 5.112,43	R\$ 289,38	R\$ 5.591,28	R\$ 5.926,75	R\$ 335,47	R\$ 6.481,89	R\$ 6.870,80	R\$ 388,91	R\$ 7.571,43	R\$ 8.057,21	R\$ 342,86	R\$ 8.711,27	R\$ 9.233,94	R\$ 522,67
6	R\$ 4.919,51	R\$ 5.214,68	R\$ 295,17	R\$ 5.703,11	R\$ 6.045,29	R\$ 342,18	R\$ 6.611,53	R\$ 7.008,22	R\$ 396,69	R\$ 7.664,65	R\$ 8.124,52	R\$ 459,87	R\$ 8.885,51	R\$ 9.418,64	R\$ 533,13
TOTAL VARIÇÃO MÁXIMA			R\$ 1.686,44			R\$ 1.955,02			R\$ 2.266,46			R\$ 2.519,47			R\$ 3.046,00

TABELA-01 – DO REAJUSTE PROPOSTOMENSAL

VÍNCULO	CARGO	QTD	Vencimento Base anterior	Vencimento Base - 2026	Aumento	Valor Total MÊS
EFETIVO	Orientador Escolar Classe 1 / Ref. 1	13	R\$ 4.455,73	R\$ 4.723,07	R\$ 267,34	R\$ 3.475,42
EFETIVO	Orientador Escolar Classe 1 / Ref. 2	16	R\$ 4.544,86	R\$ 4.817,55	R\$ 272,69	R\$ 4.363,07
EFETIVO	Orientador Escolar Classe 1 / Ref. 4	9	R\$ 4.728,47	R\$ 5.012,18	R\$ 283,71	R\$ 2.553,37
TOTAL GERAL						R\$ 10.391,86


Os valores apresentados na **TABELA-01** foram elaborados levando em consideração unicamente o projeto de Lei anexo, com o seguinte somatório das remunerações das situações propostas, com isso atingirá os seguintes montantes, considerando o valor total das Remunerações apresentadas, a ser pago em folha adicionada aos encargos patronais incidentes em 22,5% (vinte dois vírgula cinco por cento), valor máximo a ser incluído instituído pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

TABELA-02 – REMUNERAÇÃO CONSOLIDADA

Valor Total Aumento Mês	R\$ 10.391,86
Encargos Patronais Mensais - INSS 22,5%	R\$ 2.338,17
Subtotal Aumento Mês	R\$ 12.730,03
Total Anual do Aumento + Encargos Patronais	R\$ 152.760,34
13º dos Cargos	R\$ 10.391,86
1/3 de Férias dos Cargos	R\$ 3.463,95
Encargos Patronais sob 13º - INSS 22,5%	R\$ 2.338,17
Encargos Patronais sob 1/3 de Férias - INSS 22,5%	R\$ 779,39
Total Geral Ano (Salários + 13º + 1/3 de férias) + Encargos Patronais	R\$ 169.733,71

*Reajuste em conformidade a **Tabela 01**, com efeitos retroativos.

O Impacto deverá ser calculado sobre a capacidade de pagamento e índices sobre o referido aumento.



Apresentamos aqui os valores concernentes às 04 (Quatro) últimas folhas de pagamento juntamente com as despesas de obrigações patronais do Município de SOBRAL – CE, gerando um valor médio de: **R\$ 37.840.981,03**.

FOLHA JANEIRO/2026	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	31.843.805,91
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.830.910,84
TOTAL GERAL	38.674.716,75

FOLHA DEZEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	32.533.996,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.047.345,03
TOTAL GERAL	39.581.341,43

FOLHA DEZEMBRO 13º /2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	27.933.670,06
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.212.841,43
TOTAL GERAL	34.146.511,49

FOLHA NOVEMBRO/2025	
SERVIDORES	VALOR
FOLHA GERAL	32.062.998,55
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.898.355,89
TOTAL GERAL	38.961.354,44

4. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios

As despesas com pessoal têm como limite legal o previsto no Art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que prevê ao Poder Executivo o Limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

Com base nos valores apurados nos Relatórios de Gestão Fiscal dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a evolução da despesa com pessoal registraram os seguintes montantes:

a) Exercício 2023

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.034.347.327,08	469.392.637,60	45,38

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea “a”)– Sítio Prefeitura Municipal.

b) Exercício 2024

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.277.751.552,11	443.642.145,98	34,72

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

c) Exercício 2025

RCL/A	DESPESAS COM PESSOAL	PERCENTUAL APLICADO
1.384.841.159,25	478.634.348,70	34,56

* Fonte: Relatório de Gestão Fiscal 3º Quad. Anexo I e II (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")- Sítio Prefeitura Municipal.

Portanto, é cristalino que o Poder Executivo de SOBRAL - CE encontra-se anualmente e quadrimestralmente respeitando os limites do gasto com pessoal previstos na legislação, inclusive, ressalta-se que também vem respeitando o limite prudencial previsto no art. 22, P.U, bem como o limite de Alerta previsto no Art. 59, §1º, II, ambos da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, demonstraremos ao final o impacto, considerando os parâmetros apresentados.

5. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas, a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios já apurados no Relatório de Gestão Fiscal deste município atingiram os seguintes montantes:

TABELA-03 - DA PROJEÇÃO DO GASTO DE PESSOAL

PERÍODO	RCL/A	DESPESSA PESSOAL
2023	1.034.347.327,08	469.392.637,60
2024	1.277.751.552,11	443.642.145,98
2025	1.384.841.159,25	478.634.348,70
Percentual 2023 P/2024	19,05	5,80
Percentual 2024 P/2025	7,73	7,31
Média (soma dos percentuais/pelo nº de períodos)	26,78	13,11
Média	13,39	6,56

Conforme o Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, a projeção do impacto financeiro para o exercício corrente a partir de março e o triênio subsequente apresenta-se da seguinte forma:

TABELA-04 - DA CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL



Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento Anual	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual Aplicado
2025	1.384.841.159,25	478.634.348,70	0,00	478.634.348,70	34,56
2026	1.570.271.390,47	510.032.761,97	18.939.937,00	528.972.698,97	33,69
2027	1.780.530.729,66	543.490.911,16	19.659.654,61	563.150.565,77	31,63
2028	2.018.943.794,36	579.143.914,93	20.347.742,52	599.491.657,45	29,69
2029	2.289.280.368,42	617.135.755,75	21.059.913,51	638.195.669,26	27,88

*Os valores aqui previstos não estão considerados os impactos não implementados e corrigidos pelo IPCA (2027-3,8%; 2028 - 3,5% e 2029 - 3,5%) - <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260206.pdf>

Portanto, será considerando como redução de despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos adicionado ao 1º quadrimestre do exercício corrente e projetados para os próximos quatro exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Dessa forma, considerando a evolução anual da Receita Corrente Líquida - RCL, a Prefeitura Municipal de SOBRAL-CE encontra-se dentro dos parâmetros do limite legal.

6. Dos Orçamentos Municipais e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto às classificações da despesa orçamentária, **3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado, 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil, 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais do RGPS**, os Valores ora apresentados serão oriundos das Fontes de Recursos previstas para pagamento de despesas com pessoal e despesas previdenciárias previstas no orçamento municipal.

7. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira para com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

8. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas bem como pelo crescente aspecto da arrecadação municipal.

**ANTONIO
EVERARDO
LOPES**
**MATIAS:8436903
5368**

Assinado digitalmente por ANTONIO
EVERARDO LOPES
MATIAS:84369035368
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=
45616309000149, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=ANTONIO EVERARDO
LOPES MATIAS:84369035368
Razão: CONTADOR RESPONSÁVEL
Localização: SOBRAL/CE
Data: 2026.03.17 15:50:25-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

Sobral-CE, em, 17 de março de 2026.

Antônio Everardo Lopes Matias
CRC 016546/O-2 / OAB Nº 39630
CPF:843.690.353-68
Sócio - Administrador

